



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº3.064, DE 21 DE OUTUBRO DE 2004.

(Projeto de Lei do Legislativo nº081/2004, de autoria da Vereadora Teresa Anete Fernandes Celani)

**DISPÕE SOBRE NORMAS PARA AS
CASAS NOTURNAS QUE SERVEM
BEBIDAS ALCOÓLICAS.**

A Câmara Municipal de Lavras decreta:

Art. 1º - As casas noturnas, bailes, shows, eventos, bares, que servem bebidas alcoólicas deverão:

- I- manter em locais visíveis cartazes de advertência para os motoristas sobre o perigo de dirigirem após a ingestão de bebidas alcoólicas oferecendo ajuda e orientação;
- II- se necessário, acionar um táxi ou outras empresas do ramo para seus clientes.
 - a- As chamadas oriundas desta situação terão desconto na remoção pelos táxis ou outras empresas do ramo, através de convênios feitos com tais locais de diversão, pelos próprios taxistas e ou outros.
 - b- O pagamento dos serviços prestados será de responsabilidade do usuário.
- III- os locais que oferecem música ao vivo, deverão solicitar aos integrantes da equipe contratada para o show a divulgação da mensagem do cartaz a cada 60 minutos.

Art. 2º - O Chefe do Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 dias, com a aplicação de multas aos estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 21 de outubro de 2004.

CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal



Av. Sylvio Maricucci, nº 1.575 – 37200-000
Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: juridicopml@lavras.mg.gov.br :: www.lavras.mg.gov.br